

## Proc. Administrativo 38- 141/2023

---

**De:** Mayle O. - PL-PR-DAF-CA-CL

**Para:** PL-PR-DAF-CA-CL - Compras e Licitações - A/C Gutenberg O.

**Data:** 20/06/2023 às 14:03:58

**Setores envolvidos:**

PL-PR, PL-PR-DAF, PL-PR-DAF-CAJ-PJ, PL-PR-DAF-CA-CF, PL-PR-DAF-CA-CL

### Pregão 01/2023 - Vale alimentação

Boa tarde

Segue em anexo o contrato para assinatura.

—

**Mayle Barbosa de Oliveira**

**Analista de licitação**

**Anexos:**

CONTRATO\_Mega\_Vale.pdf



**CONTRATO Nº 07 FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2023.**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.855/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – neste ato representada pela Mesa da Câmara através do Sr. Vereador CLEBER BUENO DA SILVA Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, de outro a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 8º andar, Tamboré, Barueri - SP, representante legal: Rafael Prudente Carvalho Silva, CPF: 350.882.968-51, RG: 44.116.702-0, de ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente da forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - “Vale Alimentação”, cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais.
  - 1.1. Além dos créditos mensais cada funcionário receberá anualmente o valor de R\$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 328.500,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais), uma vez que a taxa de administração é no percentual de 00% (zero por cento), correspondente a 540 recargas.



**2.2.** O valor unitário a ser pago pelo benefício considerando a taxa de administração é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. No mês de dezembro, é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**2.3.** O valor da recarga mensal no cartão de cada servidor é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** em número estimado de 45 (quarenta e cinco) servidores, sendo um total de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) recargas para o período de 11 (onze) meses e 45 (quarenta e cinco) de 700,00 (setecentos reais) no mês de dezembro, totalizando 540 recargas.

**2.4.** O valor mensal com a incidência da taxa a ser repassado para a **CONTRATADA** é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** correspondente a estimativa de 45 (quarenta e cinco) servidores. No mês de dezembro, é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

**2.5.** No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente à única e completa remuneração devida pela **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação.**

**3.2.** O ordenador de despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**4.1. Condições de pagamento:** o pagamento será efetuado após liberação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias pelo setor requisitante, onde deverá constar nº de Ordem de Serviço, Empenho e Contrato, respectivos.

**4.2.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência para a conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar uma conta em Instituição Financeira ou através de boleto. A Nota Fiscal poderá ser emitida total ou parcialmente, após liberação do setor competente.

**4.3.** As Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos protocolizados para recebimento dos valores devidos não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

**4.4.** Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**4.5.** Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** serão por ela suportados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**5.2.** O valor do vale alimentação será revisto anualmente, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 7º da Resolução n. 337/2019 e alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



Este Contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir 08 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.** No mesmo prazo da assinatura, a **CONTRATADA**, deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada uma dos municípios elencadas na planilha do item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência.

**7.3** No credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na Autorização do início dos Serviços. Disponibilizar extratos, saldos e relatórios individualizados, para cada servidor, via Internet.

**7.4.** Comparecer para assinatura do contrato quando convocada pela **CONTRATANTE** nos termos do Edital.

**7.5.** Obedecer a todos os prazos estipulados no Edital e seus anexos, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

**7.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- 7.7. Arcar com eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da **CONTRATANTE**, quando possível.
- 7.9. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** no fornecimento dos Vales Alimentação.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 7.13. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.
- 7.14. Apresentar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato.
- 7.15. Informar a rede credenciada que o cartão Vale Alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.



**7.16.** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**7.16.1.** As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato.

**8.2.** Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos usuários, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da **CONTRATANTE**, venham a ser utilizados por terceiros.

**8.3.** Realizar o depósito mensal dos créditos, no prazo estabelecido neste instrumento.

**8.4.** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**8.4.1.** As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS OPERACIONAIS**

**9.1.** A Câmara passará comunicação à **CONTRATADA** todo dia 15 (quinze) de cada mês contendo a relação dos servidores e os valores que serão creditados no cartão.

**9.2.** A liberação dos créditos no cartão eletrônico deverão ocorrer em até 48 horas após pagamento, observada a natureza pré-paga dos valores que serão disponibilizados aos servidores.

**9.3.** Os cartões serão entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da vigência do contrato, sem custo adicional para Câmara, na emissão dos cartões.

**9.4.** Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

**9.5.** Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

**9.6.** A **CONTRATANTE** terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inexecução do **CONTRATO**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste contrato e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



I) Advertência;

II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão do município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de até cinco anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ao CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Câmara Municipal;

IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**10.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis;

**10.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**10.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

**10.5.** O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

**11.1.2.** Inobservância das especificações técnicas;

**11.1.3** Atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 3(três) dias dos prazos estipulados em Edital;



**11.1.4.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.5** Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**11.1.6.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela Diretoria de Administração e Finanças.

**12.2.** O gestor do contrato é o presidente da Câmara.

## **CLÁUSULA TREZE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, em todas as formas permitidas por Lei, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro previamente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do Ajuste.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo legal, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1.** O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, que deverá comunicar a alteração à **CONTRATADA** com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

**17.2.** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que as alterações deverão ser comunicadas no ato do envio da lista mensal de Servidores.

**17.3.** O cartão a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

**17.5.** Os cartões serão entregues no Setor pessoal da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da vigência do contrato, sem custo adicional para Câmara, tanto na emissão como na reemissão. Reemissões de cartão obedecerão ao prazo mencionado na cláusula nona.



**17.6.** A quantidade de cartões poderá, durante a vigência deste contrato, ser alterada em decorrência da diminuição ou aumento de servidores do quadro da **CONTRATANTE**.

**17.7.** No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão.

**17.8.** A obrigação pelo pagamento da emissão de segunda via do cartão em caso de extravio ou danos causados pelo próprio titular é de sua total responsabilidade.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**18.1.** O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Resolução 337/2019 e suas alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e pelos princípios de direito administrativo.

**18.2.** O presente Contrato vincula-se ao edital do Pregão eletrônico nº 01/2023.

**18.3.** Fazem parte integrantes deste contrato o edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e documentos, independentemente de suas transcrições.

**18.4.** Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

**18.5.** O vale alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.



Campo Limpo Paulista, 15 de Junho 2023.

**CLEBER BUENO DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**CONTRATADA  
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Testemunhas:**

**1- Gutenberg Macedo de Oliveira  
RG:8.263.757**

**2-Andréa Rocha Leme Da Silva**

**RG:30.088.775-9**



**ANEXO A AO CONTRATO N. 07/2023  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (1DOC): 138/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - Vale Alimentação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de



Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Campo Limpo Paulista, 15 de Junho de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Pela contratada:**

Nome: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 350.882.968-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 220.409.038-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E099-8DE5-509C-92D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 20/06/2023 16:22:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 21/06/2023 12:34:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUTENBERG MACEDO DE OLIVEIRA (CPF 058.XXX.XXX-01) em 21/06/2023 16:55:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (CPF 350.XXX.XXX-51) em 21/06/2023 17:38:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRÉA ROCHA LEME DA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-21) em 22/06/2023 08:34:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/E099-8DE5-509C-92D6>